



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.933
de 25/03/86.

Pre-protocolo n.º 95

Processo n.º 16130

PROJETO DE LEI N.º 4.189

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos
de Vila Hortolândia.

Arquive-se

Diretor

08/04/86

PUBLICADO
em 21 / 02 / 86



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16130
182

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 2
Proc. 16130
182

Pré-protocolo n.º 05 16130 FEN 86 214

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
C. V. R. e C. A. G.
Presidente
18/02/86.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/03/86

PROJETO DE LEI 4,189

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia de Jundiá, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05.02.86


FELISBERTO NEGRI NETO

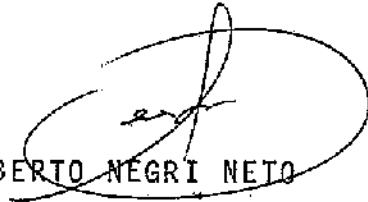
* CAS



PL 4.189 , fls. 2

Justificativa

Fundada em 1983, a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia tem por objetivo atividades reconhecidamente relevantes, razão por que proponho aqui seja ela merecidamente declarada de utilidade pública.


FELISBERTO NEGRI NETO

* CAS

- ESTATUTOS DA SOCIEDADE " AMIGOS DE VILA HORTOLÂNDIA " DE JUNDIAÍ -

- CAPÍTULO I -

Da denominação, sede, finalidade e duração

Art. 1º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia", de Jundiaí, fundada em 02 de Outubro de 1983, com sede à Rua Itirapina nº 1185 da Vila Hortolândia, desta cidade de Jundiaí, com foro no município de Jundiaí, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão unânime de seus associados, em Assembleia Geral.

Art. 2º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia" de Jundiaí, tem por finalidades principais:

- I - O estudo dos problemas relativos a melhoria das condições da Vila e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II - Promover estudos relativos às necessidades da Vila e áreas circunvizinhas, de forma a obter uma solução global e integrada dos seus problemas
- III - Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidades da Vila e apresentar as viáveis conclusões;
- IV - Articular-se com o comércio, com a indústria e, de modo geral com o povo, de forma a solucionar adequadamente estes casos;
- V - Desenvolver atividades recreativas, sociais, assistenciais, culturais que estiverem ao seu alcance.

- CAPÍTULO II -

Dos Sócios

Art. 3º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia" de Jundiaí, é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos e moradores do Bairro, não podendo contudo este número ser inferior a 20 (vinte);

Art. 4º - A sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem concepções políticas ou filosóficas;

Art. 5º - Os sócios dividem-se em duas (2) categorias:

- a) Fundadores - Os que se inscreverem até a data da aprovação destes Estatutos;
 - b) Efetivos - Os sócios admitidos depois da aprovação destes Estatutos;
- Art. 6º - Admitir-se-ão sócios efetivos mediante proposta formulada e aprovada pela Diretoria;

- CAPÍTULO III -

Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para cargo eletivo;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas e cívicas, bem como seus familiares
- IV - Desligar-se da Sociedade;

(fls 01)

~~9-7-84~~
João Salazar
Luana Pinheiro

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Mário Samuel de
Souza Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ-SP
SUELLY CARESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Ante a presença da representante comparecida
no original e não representada, do que deu fé.
Jundiaí.
24 JUL 1984
S. Caressato

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ EST. DE S. PAULO
MARGARET VICENTE CARESSATO
ESCREVENTE AUTORIZADA

[Signature]

V - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;

Art. 8º - São obrigações dos sócios:

I - Apresentar ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria qualquer irregularidade verificada;

II - Pagar suas mensalidades;

III - Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

Art. 9º - O desligamento do sócio dar-se-á:

I - Mediante seu expresso pedido, endereçado por escrito à Diretoria;

II - Pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Art. 10º - O sócio que se tenha desligado da Sociedade, na forma do item I e II, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

- CAPÍTULO IV -

Das Órgãos de Administração

Art. 11º - São Órgãos de Administração:

I - A Diretoria

II - Conselho Fiscal

III - Representantes de Ruas

IV - Assembleia Geral

Da Diretoria

Art. 12º - A diretoria compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º e 2º Secretário

IV - 1º e 2º Tesoureiro

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos por votos secretos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

Art. 14º - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Exercer a administração de conformidade com a Lei, dos Estatutos e regulamentos internos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins da Sociedade;

II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar suas exclusões, nos casos previstos nestes Estatutos;

III - Nomear ou contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Autorizar a realização de despesas;

V - Resolver os casos omissos nestes Estatutos e propor às Assembleias Gerais as modificações que neles fizerem necessárias, bem assim, outras medidas que julgar indispensáveis;

VI - Não se obrigará a Diretoria a resolver problemas que não sejam de caráter coletivo;

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ EST. DE S. PAULO
MARGARET VICENTE GOMES
ESCRITURANTE

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, presente a maioria de seus membros;

Art. 16º - Será destituído o Diretor que sem motivo justo, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, dentro de um mesmo exercício;

Art. 17º - Compete ao Presidente;

I - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;

III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria

IV - Assinar, com o Tesoureiro os cheques e documentos referentes às movimentações financeiras;

V - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas;

VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - Nomear, com aprovação da Diretoria, comissões especiais;

VIII - Convocar reuniões dos Representantes de Ruas;

IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário e submetê-lo para aprovação as contas anuais;

Art. 18º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 19º - Ao Secretário compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos na falta do Vice-Presidente, devendo neste caso assumir todos os poderes autorizados àqueles;

II - Organizar e ter sob sua guarda arquivos da Sociedade;

III - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

IV - Ter sob sua guarda o livro de Atas;

V - Levantar a ata das reuniões da Diretoria;

VI - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;

II - Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Sociedade, com a colaboração dos Representantes de Ruas, assinando os respectivos recibos;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos aos movimentos de valores;

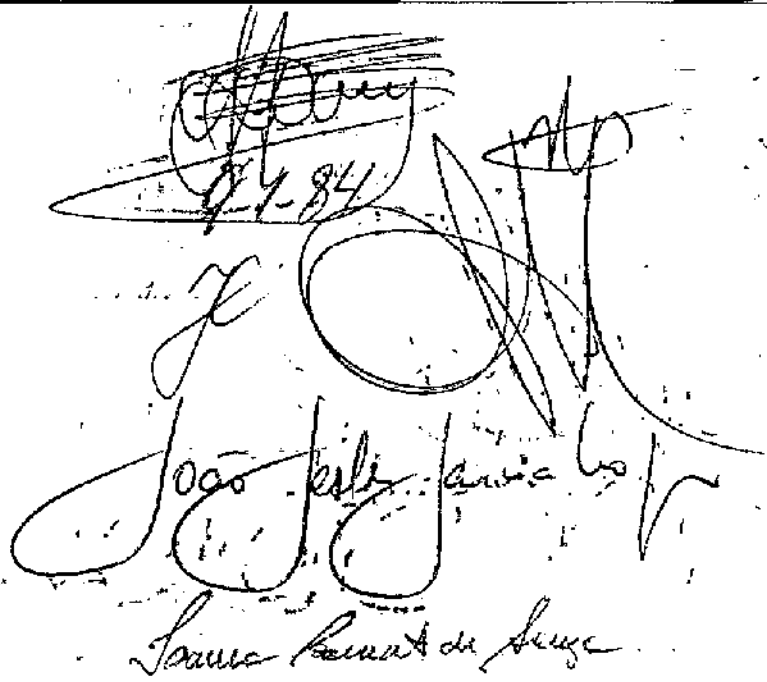
IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;

V - Elaborar balanço anual e os inventários;

VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções

(fls 03)


 João Estelino de Souza

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
 OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 Marco Samuel de
 Sousa Filho
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 JUNDIAÍ - SP

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
 JUNDIAÍ - SP
 AUTENTICAÇÃO
 VERSO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
 PALÁCIO DA JUSTIÇA-JUNDIAÍ-SP
 SEELY CARVALHO - ESCRIVÃ INTERNA
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos a cópia reproduzida conforme
 o original e sua apresentação de que deu fé
 Jundiaí, 10 de Maio de 1994

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 JUNDIAÍ EST. DE S. PAULO
 MARGARET VICENTE CAESSATO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

CONCORDADO
 A. Rangel

- CAPÍTULO V -

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos, de um Vice Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balanços, bem assim o balanço anual e emitir pareceres conclusivos à respeito;
- II - Fiscalizar os Atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade;
- IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ressalvando os casos de competência da Assembleia Geral;

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada trimestre e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples dos seus membros;

§ Único - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer à três (3) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, a critério do mesmo conselho;

Art. 25º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e que tiverem assinado o livro de Atas.

- CAPÍTULO VI -

Do Representante de Rua

Art. 26º - O Representante de Rua, será composto de um morador de cada rua, sócio efetivo, escolhido pela Diretoria após sua posse e podendo ser substituído a qualquer tempo;

Art. 27º - Ao Representante de Rua compete:

- I - Auxiliar a Diretoria na organização de todas as promoções da Sociedade e principalmente na divulgação, bem como na arrecadação de prendas, doações contribuições, encaminhando-as à Diretoria;
- II - Colaborar com a Tesouraria, no recolhimento das mensalidades e também na apresentação de novos sócios;
- III - Participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria principalmente para levar os problemas do morador da Vila;
- IV - Votar nas reuniões de Diretoria, quando delegado poderes por esta.

Art. 28º - A reunião dos Representantes de Ruas, se darão a qualquer tempo, mediante a convocação do Presidente, com autorização da Diretoria;

§ Único - O tempo de gestão dos Representantes de Ruas é igual ao da Diretoria

- CAPÍTULO VII -

Das Assembleias Gerais

Art. 29º - A Assembleia Geral é soberana da Sociedade e compõe-se de todos os sócios em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e das normas estatutárias, os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade;

(fls 04)

9.7.84

[Handwritten signature]

2º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Margarit Vicente de
Carreza Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

3º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAI - SP
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA-JUNDIAI-SP
ESCRITURA - ESCRITURA INTERINA
AUTENTICAÇÃO

Aplicado o selo de autenticação em
as originais e uma cópia, de que deu 12
Jundiai,

24 JUL 1984
[Handwritten signature]

3º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAI EST. DE S. PAULO
MARGARET VICENTE CARESSATO
ESCREVENTE AUTORIZADA

100000000
n. 233

[Handwritten signature]

Art. 30º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro com a finalidade de:

I - Apreciar o relatório anual do Presidente;

II - Discutir assuntos de interesses da Sociedade;

III - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício anterior;

IV - Resolver em grau de recurso, os casos de exclusão de associados;

Art. 31º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocada:

I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II - A requerimento de um terço (1/3) dos sócios, quitos e em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assunto de sua exclusiva competência;

Art. 32º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por publicação de edital afixado na sede ou através de órgão de imprensa, designado, com antecedência de 5 (cinco) dias, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia;

§ Único - Na assembleia Geral Extraordinária não se admitirá a inclusão, para discussão, de matéria estranha à convocação;

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária, tanto assim na Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a metade e mais um dos sócios quitos com seus direitos e deveres e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados;

Art. 34º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos sócios quitos presentes, vedado o voto por procuração;

- CAPÍTULO VIII -

Das Eleições e Posse dos Órgãos Dirigentes da Sociedade

Art. 35º - As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão - de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Setembro, por chapa completa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, permitida a eleição por igual período;

Art. 36º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, realizar-se-á eleição - pela Assembleia Extraordinária, observando os critérios constantes do artigo 37º;

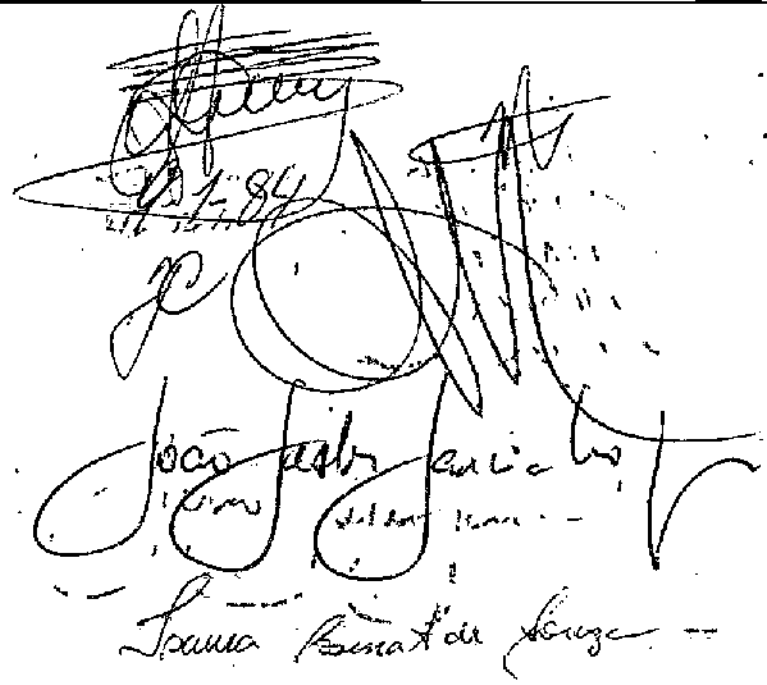
Art. 37º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores;

Art. 38º - O sócio que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar o registro na Secretária, até 5 (cinco) dias antes da votação, chapa completa de candidatos;

§ 1º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretária e que, no dia da votação deverão estar afixadas em local visível, junto à banca receptora de votos;

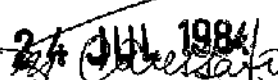
§ 2º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o conselho fiscal, separadamente, vedado o registro de nomes para cargos isolados.

(Fls 05)


 João Roberto Caricato
 Lúcia Benedita de Souza

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 JUNDIAÍ - SP
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 JUNDIAÍ - SP
 AUTENTICAÇÃO
 VERSO E ANVERSO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
 PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ-SP
 SEÇÃO DE ESCRITURA INTERNA
 AUTENTICAÇÃO
 A esta cópia autográfica conferiu-se
 no original e este representado, de que deu fé
 Jundiaí,
 24 JUN 1984


3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 JUNDIAÍ EST. DE S. PAULO
 MARGARET VICENTE CARESSATO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

fotocopiado
 L. B. B.

§ 3º — É facultado ao candidato que tenha solicitado o registro de uma chapa para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, retirá-la até uma (1) hora antes de iniciada a votação;

§ 4º — Concluída a votação, dar-se-á em seguida, a apuração dos votos pela mesa que a dirigiu;

§ 5º — Os recursos contra o pleito e seu resultado somente poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após a eleição, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

Art. 39º — A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da mesa que dirigiu os trabalhos da Assembleia, através do termo lavrado em livro próprio, assinado por cada um, na ordem disposta na chapa.

— CAPÍTULO IX —

Dos Bens Patrimoniais

Art. 40º — O patrimônio da Sociedade constituir-se-

I — Dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

II — Das contribuições dos sócios;

III — De subvenções, donativos, legados, etc;

IV — Das rendas patrimoniais;

V — Dos resultados de atividades sociais;

Art. 41º — Os recursos oriundos de campanhas realizadas pela Sociedade não poderão ser aplicados senão para os fins de obtenção de seus objetivos sociais;

Art. 42º — Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de título de dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria;

Art. 43º — É vedado os empregos de fundos sociais em operação de caráter aliatório;

Art. 44º — Em caso de dissolução da Sociedade o acervo social será destinado à uma instituição de fins assistenciais, a critério da Assembleia Geral;

— CAPÍTULO X —

Disposições Gerais

Art. 45º — É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 46º — A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da unanimidade de dos sócios em condições de votar ou quando o número de sócios for inferior ao necessário à formação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 47º — Os membros da Sociedade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 48º — Estes estatutos serão reformáveis, no todo, ou em parte, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

[Handwritten signature]
 2-4-84
[Handwritten signature]
 João Alberto
 Lourenço Buarque de Gusmão

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 Mario Antônio de
 Sá e Silva
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 JUNDIAÍ - SP
 AUTENTICAÇÃO
 FOLHA E ANVERSO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
 PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ-SP
 ESCRIVÃO INTERINO
 AUTENTICAÇÃO
 Atesto que a cópia reproduzida conforme
 os autos e autos representados, de que sou M.
 Jundiaí.
 24 JUL 1984
[Handwritten signature]

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 JUNDIAÍ EST. DE S. PAULO
 MARGARET VICENTE CRESSATO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

Fotocopiado
 a Rangel
 233

- Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- Art. 50º - Não se admitirá alteração a estes estatutos que tenha por objetivo a modificação dos fins recíprocos da Sociedade ou com ele incompatível;
- Art. 51º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Jundiaí, 03 de Abril de 1.984

Handwritten signature
JOSÉ J. CERARDI
CNPJ 30.607

Handwritten signature
Valdomiro Paulino
NAB 35.843 CPF 317931343-72

Handwritten signature
Dedee Farias de Araujo - Presidente

Handwritten signature
Antonio de Moraes - Vice Presidente

Handwritten signature
Laura Penabaz de Sousa - 1ª Secretária

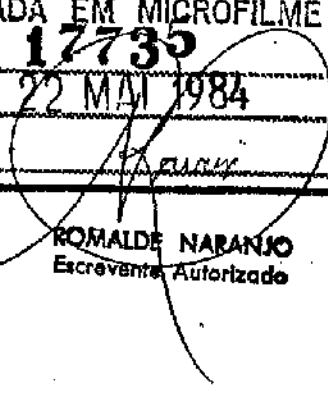
Handwritten signature
Pedro Henrique Penteado - 2ª Secretário

Handwritten signature
José Claudio R. Lourenço - 1º Tesoureiro

Handwritten signature
João Carlos Lopes - 2º Tesoureiro

3º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Marta - Escrevente
ESCREVENTE
JUNDIAÍ - SP

3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
- PALÁCIO DA JUSTIÇA -
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO
a 5 Fim (S) de 1984
Reconheço
de Aracy Antunes de Moraes
Marta - Escrevente
João Carlos Lopes
José Claudio R. Lourenço
Laura Penabaz de Sousa
Antonio de Moraes
Dedee Farias de Araujo
JUNDIAÍ, 03 ABR 1984
Em texto

PRIMEIRO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
JUNDIAÍ	
CERTIFICO que, a primeira via deste documento foi PROTOCOLADA E REGISTRADA EM MICROFILME SOB	
N.º	17735
Jundiaí,	22 MAI 1984
 ROMALDE NARANJO Escrevente Autorizado	
Os emolumentos e coisas devidas estão incluídos na cota constante da primei- ra via.	

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA-JUNDIAÍ-SP
SHELLEY CARESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO

Atos de natureza cível registrados conforme
os artigos e sua representação, do que deu M.
Jundiaí,

24 JUL 1984


3.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
V.º E ANVERSO

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ EST. DES. PAULO
MARGARET VICENTE CARESSATO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Atestado
R. Naranjo
Jundiaí



- ATA DE FUNDACAO NA SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO LEVI.

- HORTOLANIA DE JUNDIAI -

Na data de 22 de maio de 1983, reuniram-se na Rua Guadalupe nº 36 Vila Hortolândia, Jundiaí - SP um grupo de moradores deste Bairro, conforme parecer registrado nos autos do processo de ato, com o objetivo de fundar uma associação que represente os seus interesses e o interesse dos moradores deste Bairro.

Os trabalhos foram iniciados a 10 horas pelas 15 horas. Marcos, que fez uso da palavra, agradeceu a presença de todos e explicou o assunto desta reunião, seu fim, objetivos, etc. Os atuais proprietários pediram para serem nomeados os pais para representar os interesses públicos deste povoado, em seguida apresentaram os pontos colocados em pauta para a reunião. 1º: Fundação da Associação 2º: Votação do estatuto 3º: Eleição dos membros 4º: Nomeação do Conselho Fiscal. Depois disso, o quarto fez uso da palavra para explicar o trabalho a ser feito naquele momento, sendo a aprovação de toda a reunião.

Em seguida ao almoço, o Sr. Geraldo renunciou em executar esta tarefa e condecorou-se para secretariar os trabalhos, depois colocou em votação a fundação da sociedade, sendo aprovada por unanimidade a proposta de todos que lá estiveram, e todos foram unânimes em reconhecer e aprovar a ideia, sendo sendo colocou fundado esta associação, que tem por nome "Sociedade Amigos de Bairro da Vila Hortolândia".

Em seguida, apresentaram o estatuto que regerá a sociedade, sendo para aprovação na assembleia, sendo aprovado, e em seguida, continuaram a discutir o estatuto, sendo aprovado o seguinte:

Estatuto da Sociedade "Amigos de Vila Hortolândia" de Jundiaí.

Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia", de Jundiaí, fundada em 02 de Outubro de 1983, com sede à Rua Itirapina nº 1185 da Vila Hortolândia, desta cidade de Jundiaí, com foro no município de Jundiaí, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazos indeterminados de duração podendo ser dissolvida por decisão unânime de seus associados, em Assembleia Geral.

Art. 2º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia" de Jundiaí, tem por finalidades principais:

- I - O estudo dos problemas relativos a melhoria das condições da Vila e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II - Promover estudos relativos às necessidades da Vila e áreas circunvizinhas, de forma a obter uma solução (local e) global e integrada dos seus problemas;
- III - Pleitear junto aos poderes públicos a solução das causas de necessidades da Vila e apresentar as viáveis (soluções) conclusões;
- IV - Interagir-se com o comércio, com a indústria e, de modo geral com o povo, de forma a desenvolver o crescimento da Vila;
- V - Promover atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas que se tenham ao seu alcance.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 3º - A sociedade "Amigos de Vila Hortolândia" de Jundiaí é composta de de número limitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos e moradores do Bairro, não podendo contudo este número ser inferior a 20 (vinte);

Art. 4º - A sociedade não fará distinção de raça, cor, religião, idade, sexo, estado civil, condição social, credo religioso, nem concepções políticas.

ou filosóficos.

Art. 5º OS sócios dividem-se em duas (2) categorias:

- a) Fundadores - OS que se inscreveram até a data de aprovação destes Estatutos;
- b) Efetivos - OS sócios admitidos depois de aprovação destes Estatutos;

Art. 6º Permitir-se-á sócios efetivos mediante proposta formulada e aprovada pela Diretoria.

Epítula III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 7º São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para cargo eletivo.

II - Tomar parte nas reuniões Gerais e nelas apresentar propostas.

III - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas

atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas, cívicas, bem como suas famílias.

IV - Desligar-se da sociedade;

V - Apresentar novos sócios para aprovação da diretoria;

Art. 8º - São obrigações dos sócios:

I - Apresentar ao presidente ou a qualquer membro da diretoria qualquer irregularidade verificada.

II - Pagar suas mensalidades.

III - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral quando forem solicitados;

Art. 9º - O desligamento do sócio dar-se-á:

I - Mediante seu expresso pedido, endereçado por escrito à Diretoria;

II - Pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

Art. 10º - O sócio que se tenha desligado da Sociedade na forma do Item I e II, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Capítulo IV

Das Orgãos de Administração

Art. 11º - São Orgãos de administração:

- I - A Diretoria
- II - Conselho fiscal
- III - Representantes de ruas
- IV - Assembleia geral

Da Diretoria

Art. 12º - A diretoria compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros

Art. 13º - Os membros da diretoria serão eleitos por votos secretos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

Art. 14º - Compete à diretoria, politicamente:

- I - Exercer a administração de conformidade com a lei, dos Estatutos e Regimentos internos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins da sociedade;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar suas exclusões, nos casos previstos nestes estatutos;
- III - Nomear ou contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar a realização de despesas;
- V - Resolver os casos omissos nestes estatutos e propor às Assembleias Gerais as modificações que nelas fizerem necessárias, bem assim, outras medidas que julgar indispensáveis;
- VI - Não se obrigará a diretoria a resolver problemas que não sejam de caráter político;

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á mensalmente.

presente a maioria de seus membros;

Art. 16º - Será destituído o Diretor que sem motivo justo, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, dentro de um mesmo exercício;

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar, com o Tesoureiro os cheques e documentos referentes às movimentações financeiras;
- V - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear, com aprovação da Diretoria, comissões especiais;
- VIII - Convocar reuniões dos Representantes de suas;
- IX - Convocar Conselho Fiscal, quando necessário e submeter-lhe para aprovação as contas anuais;

Art. 18º - O Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 19º - O Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos na falta do Vice-Presidente, devendo neste caso assumir todos os poderes outorgados àqueles;
- II - Organizar e ter sob sua guarda arquivos da sociedade;
- III - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência;

- cia, assinando-a quando lhe competir;
- IV - Ser sob sua guarda o livro de Atas;
 - V - Assinar a ata das reuniões da Diretoria;
 - VI - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ser sob sua guarda a responsabilidade e patrimônio da Sociedade;
- II - Averiguar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Sociedade, com a colaboração dos Representantes de Ruas, assinando os respectivos recibos;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos aos movimentos de valores;
- IV - Ser sob sua guarda o livro caixa;
- V - Elaborar balanço anual e os inventários;
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

- Capítulo II -

do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de sete (7) membros efetivos, tendo um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes, bem assim o balanço anual e emitir pareceres conclusivos a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Secretaria;

III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade;

IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela diretoria, ressalvando-se o caso de competência da Assembleia Geral;

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez, cada trimestre e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente da diretoria ou por solicitação da maioria simples dos seus membros;

§ 1º Único - Furlará o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício.

Art. 25º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e que tiverem assinado o livro de atas.

- Capítulo III -

do representante de Rua

Art. 26º - O representante de Rua, será composto de um morador de cada rua, sócio efetivo, escolhido pela diretoria após sua posse e podendo ser substituído a qualquer tempo;

Art. 27º - Ao representante de Rua compete;

I - Auxiliar a diretoria na organização de feiras, as promoções da sociedade e plinar juntamente na divulgação, bem como na arrecadação de prendas, doações, contribuições, encaminhando-as à diretoria;

II - Colaborar com a tesouraria, no recolhimento das mensalidades e também na apresentação de novos sócios;

III - Participar, quando necessário, das reuniões

da diretoria principalmente para levar a
mas dos moradores da Vila;

IV. Votar nas reuniões de diretoria, quando
delegado poderes por esta.

Art. 28º - A reunião dos representantes de suas, se
darão a qualquer tempo mediante a convocação
do Presidente, com autorização da diretoria;

§ Único - O tempo de gestão dos representantes de
suas é igual ao da diretoria.

- Capítulo VIII -

das assembleias gerais

Art. 29º - A Assembleia Geral é soberana, da Socie-
dade e compõe-se de todos os sócios em gozo
de seus direitos, tendo a faculdade de resolver
dentro das leis vigentes e das normas estatutá-
rias, os assuntos referentes às atividades e fins
da sociedade;

Art. 30º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinaria-
mente, uma vez por ano, na segunda quinzena
do mês de Janeiro com a finalidade de:

- I - apreciar o relatório anual do Presidente;
- II - discutir assuntos de interesse da sociedade;
- III - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal,
libre o balanço e contas do exercício anterior;
- IV - Resolver em grau de recurso, os casos de ex-
clusão de associados;

Art. 31º - A assembleia Geral reunir-se-á extror-
dinariamente em qualquer tempo, quando con-
vocada:

- I - Pela diretoria, através da maioria de seus mem-
bros;
- II - A requerimento de um terço ($1/3$) dos sócios, que
sejam e em pleno gozo de seus direitos, para tra-

tar de assunto de sua exclusiva competência;
Art. 32º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por publicação de edital afixado na sede ou através do órgão de imprensa, designado, com antecedência de 5 (cinco) dias, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia;

§ Único - Na Assembleia Geral Extraordinária não se admitirá a inclusão para discussão de matéria estranha à convocação;

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária, tanto assim na Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a metade e mais um dos sócios quites com seus direitos e deveres, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados;

Art. 34º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, vedado o voto por procuração;

- Capítulo VIII -

Das eleições e posse dos Órgãos dirigentes da Sociedade

Art. 35º - As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Setembro, por votação completa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, permitida a eleição por igual período;

Art. 36º - Em caso de admissão coletiva, da Diretoria, realizar-se-á eleição pela Assembleia Extraordinária, observando os critérios constantes do artigo 37º;

Art. 37º - O Conselho de Administração

dual, não podendo ser exercido por -procuradores;
Art. 38º - O sócio que tiver qualidade candidato-
tar-se poderá apresentar o registro na Secretaria
até cinco (5) dias antes da votação, chapa com-
pleta de candidatos;

§ 1º - Não poderão concorrer ao pleito as chapas
devidamente registradas em tempo hábil na Se-
cretaria e que, no dia da votação deverão estar
afixadas em local visível, junto a banca recepto-
ra de votos;

§ 2º - Poderão ser registradas chapas para a Hirtoria
e para o Conselho Fiscal, separadamente, re-
dado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 3º - É facultado ao candidato que tenha solicita-
do o registro de uma chapa para a Hirtoria ou
para o Conselho Fiscal, retirá-lo até uma (1) ho-
ra antes de iniciada a votação;

§ 4º - Concluída a votação, dar-se-á em seguida,
a apuração dos votos pela mesa que a dirigiu;

§ 5º - Os recursos contra o pleito e seu resultado
somente poderão ser interpostos até 10 (dez) dias
após a eleição, para julgamento em Assembleia
Geral Extraordinária, especialmente convocada
para tal fim;

Art. 39º - A posse dos eleitos será dada pelo Presi-
dente da mesa que dirigiu os trabalhos da As-
sembleia, através do termo lavrado em li-
brário assinado por todos os membros da mesa
para a posse.

Capítulo IX -

- dos Bens Patrimoniais -

Art. 40º - O patrimônio da sociedade constitui-se
dos bens móveis e imóveis que possui ou tiver
necessar;

II- das contribuições dos sócios;

III- das subvenções, doativos, legados, etc;

IV- das rendas patrimoniais;

V- dos resultados de atividades sociais;

Art. 41º - Os recursos oriundos de campanhas realizadas pela sociedade não poderão ser aplicados senão para os fins de obtenção de seus objetivos sociais;

Art. 42º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de título de dívida ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria;

Art. 43º - É vedado os emprêgos de fundos sociais em operações de caráter especulativo;

Art. 44º - Em caso de dissolução da sociedade, o acervo social será destinado à uma instituição de fins assistenciais, a critério da Assembleia Geral;

- Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 45º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 46º - A sociedade só poderá ser dissolvida pela deliberação da unanimidade dos sócios em condições de votar ou quando o número de sócios for inferior ao necessário à formação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 47º - Os membros da sociedade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 48º - Estes estatutos serão reformados, modificados ou em parte, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria, "Ad referendum" da Assembleia Geral;

Art. 50º - Não se admitirá emenda a estes estatutos que tenha por objetivo a modificação dos fins recíprocos da Sociedade ou, com ela incompatíveis;

Art. 51º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

[Signature]

DEALSE FERRAZ DE MOURA

ISAURA PONSATO DE LOUZA

Presidente

1ª Secretária.

Membros da Diretoria:

Conselho Fiscal:

Membros da Diretoria

Presidente - DEALSE FERRAZ DE MOURA

Vice-Presidente - Antonio de Moura

1ª Secretária - ISAURA PONSATO DE LOUZA

2ª Secretária - Pedro Eleotrio Perillo

1º Tesoureiro - José Claudio Lourenço

2º Tesoureiro - João Terto Lopes

Relações Públicas - Egídio de Almeida

Conselho Fiscal

Roberto Bizzotto de Cunha

Mois Simenami

Benedito Palmira de Almeida

Francisco Mesquita

Rozildo Dias

Gerson Denuncio

Domingos José de Alva

[Signature]

ISAURA PONSATO DE LOUZA

DEALSE FERRAZ DE MOURA

ISAURA PONSATO DE LOUZA

Presidente

1ª Secretária.

COMPONENTES DA DIRETORIA

PRESIDENTE:-

Celso Ferreira da Silva
Comerciante

Endereço: Rua Irma Traldi, nº 77 - Cidade Santos Dumont - Jundiaí
Cic: 722.161.828-34
R.G: 8.919.038
Fone: 436.3394

VICE-PRESIDENTE:-

Alôis Simeoni
Comerciante

Endereço: Rua Rio Claro nº 100 - Vila Hortolândia - Jundiaí
Cic: 036.379.988-00
R.G: 40.873
Fone: 436.0452

1º SECRETÁRIO:-

Antonio Lucio Molognoni
Advogado

Endereço: Rua Rio Claro nº 441 - Vila Hortolândia - Jundiaí
Cic: 723.648.408-30
R.G: 6.856.626
Fone: 434.0480 - 434.6188 Com.

2º SECRETÁRIO:-

Alberto dos Santos Malta
Comerciante

Endereço: Rua Candido Mojola nº 886 - Vila Suzana - Jundiaí
Cic: 820.783.198-72
R.G: 6.528.499
Fone: 436.3265

1º TESOUREIRO:-

José Cláudio Rodrigues Lourenço
Comerciante

Endereço: Rua Campinas nº 68 - Vila Hortolândia - Jundiaí
Cic: 615.407.818-87
R.G: 7.270.323
Fone: 434.9540

2º TESOUREIRO:-

Gerson Nuncio
Comerciante

Endereço: Rua Irma Traldi, nº 373 - Cidade Santos Dumont - Jundiaí
Cic: 772.520.718-04
R.G: 6.530.168
Fone: 436.1665

52 351 566/0001-61

SOCIEDADE AMIGOS DE VILA HORTOLÂNDIA
DE JUNDIAÍ

RUA ITIRAPINA, 1185 - 1º ANDAR
VL. HORTOLÂNDIA - CEP 13200

JUNDIAÍ - SP

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, Celso Ferreira da Silva, residente a Rua Irma Traldi, nº 77 Vila Santos Dumont - Jundiaí - SP, portador da RG. 8.919.038, componente da sociedade amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985



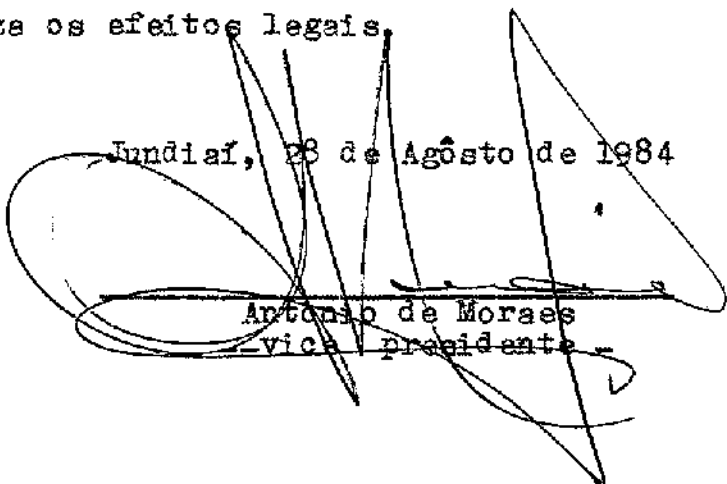
Celso Ferreira da Silva
Presidente

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, ANTONIO DE MORAES, residente a Rua Itirapina nº 1195 Vl. Hortolandia - Jundiaí - SP, portador da RG. 3.421.904, componente da sociedade amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 23 de Agosto de 1984


Antonio de Moraes
- vice-presidente -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, DEALCE FERRAZ DE ARAUJO, residente a Rua Candido Mojola nº 367 Vl. Hortolandia - Jundiaí - SP, / portador da RG. 9.310.415, componente da sociedade amigos / de Bairro da Vila Hortolandia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Jundiaí, 28 de Agosto de 1984


Dealce Ferraz de Araujo
- presidente -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, ISAURA PONSENATO DE SOUZA, residente a Rua Itirapina nº 1695 Vl. Santos Dumont - Jundiaí - SP, / portadora de RG. 5.806.860, componente da sociedade amigos de Bairro da Vl. Hortôlandia - declaro para os devidos /// fins que não remuneração pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Jundiaí, 28 de Agosto de 1984

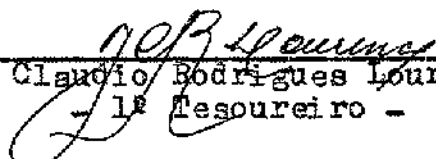
Izaura Posenato de Souza
Izaura Posenato de Souza
- 1ª secretária -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, JOSE CLÁUDIO RODRIGUES LOURENÇO, residente a Rua Campinas nº 68 Vl. Hortolândia, portador da RG 7.270.323, componente da sociedade amigos do Bairro de Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade

Por ser a expressão da verdade firmo a
presente

Jundiaí, 28 de Agosto de 1984

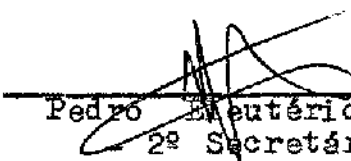

José Cláudio Rodrigues Lourenço
- 1º Tesoureiro -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, PEDRO ELEUTERIO PENTEADO, residente
a Rua Dr. Felipe Elias nº 189 Bº Cidade Luiza - Jundiaí-SP
portador de RG. 4.140.650, componente da sociedade amigos
de Bairro de Vila Hortolândia, - declaro para os devidos /
fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados
a esta entidade

Por ser a expressão da verdade firmo a
presente

Jundiaí, 28 de Agosto de 1984

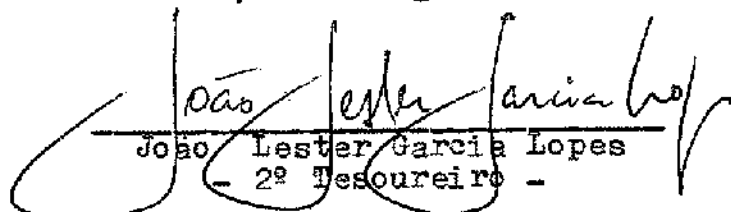

Pedro Eleutério Penteado
2º Secretário -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, JOÃO LESTER GARCIA LOPES, residente a Rua Av. Marginal nº 696 Bº Cidade Luiza, portador da RG 3.701.542, componente da sociedade amigos de Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade

Por ser a expressão da verdade firmo a
presente

Jundiaí, 28 de Agosto de 1984


João Lester Garcia Lopes
- 2º Tesoureiro -

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, ALBERTO DOS SANTOS MALTA, residente a Rua Candido Mojola nº 886 - Vila Suzana - Jundiaí, SP -- componente da sociedade amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado - pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo -
a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985



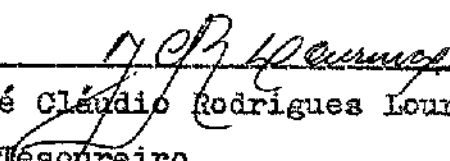
Alberto dos Santos Malta
2º Secretário

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, José Cláudio Rodrigues Lourenço, residente a Rua Campinas nº 68 Vila Hortolândia - Jundiaí, - SP componente da sociedade Amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985



José Cláudio Rodrigues Lourenço
1º Tesoureiro

Fls. 33
Proc. 16/80

- D E C L A R A Ç Ã O -

Fls. 33
Proc. 95

Eu, GERSON NUNCIO, residente a Irma Traldi, nº 373 - Cidade Santos Dumont - Jundiaí. SP componente da -- Sociedade Amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços - prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985



Gerson Nuncio

2º Tesoureiro

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, ALÓIS SIMEONI, residente a Rua Rio Claro nº 100 Vila Hortolândia - Jundiaí - SP, portador - do R.G. nº 40.873, componente da sociedade amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta - entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo - a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985

Alóis Simeoni

Alóis Simeoni

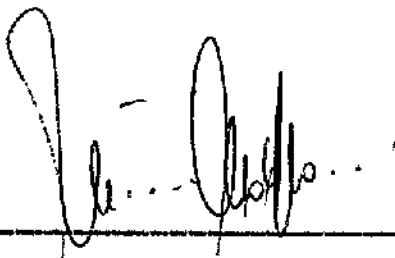
Vice-Presidente

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, ANTONIO LUCIO MOLOGNONI, residente a Rua Rio Claro nº 441 Vila Hortolândia - Jundiaí, SP, -- componente da sociedade amigos do Bairro da Vila Hortolândia, declaro para os devidos fins que não sou remunerado pelos meus serviços prestados a esta entidade.

Por ser a expressão da verdade firmo - a presente para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 07 de Novembro de 1.985



Antonio Lucio Molognoni
1º Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS FENELITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

52 351 566/0001-61

Fis. 36
Proc. 16120

Fis. 36
Proc. 95

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDACÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ NÃO ☒				05 PERCENTUAL DO CAPITAL 07 120 08 0110000 02 00008			
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ NÃO ☐				09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000 ☒ ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 ☐ MAIS DE R\$ 1.000.000 ☐			
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº BÁSICO Nº ORDEM CONTROLE				08 NATUREZA JURÍDICA			
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐			
EXPORTAÇÃO ☐				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. ☐			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐			
IMPORTAÇÃO ☐				SOC. COMANDITA SIMPLES ☐			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐			
IPI ☐				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐				SOC. COOPERATIVA ☐			
				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				EMPRESA PÚBLICA ☐			
11 DESCRIÇÃO Associação de atividades recreativas, sociais, assistenciais, culturais e estudos relativos as necessidades				SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐			
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐			
				FUNDAÇÃO ☐			
				ASSOCIAÇÃO ☒			
				AUTARQUIA ☐			
				ORGÃO PÚBLICO ☐			
08 DENOMINAÇÃO				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
12 PRIMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				23 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR			
SOCIIEDADE AMIGOS DE VILA				CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO			
HORTOLANDIA DE JUNDIAI				8301078401			
13 NOME DE FANTASIA				13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
				CARIMBO DO ORGÃO/UBERICA DO FUNCIONÁRIO			
				83010/6619			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) R				14 DATA DE RECEPÇÃO			
16 NOME DO LOGRADOURO				DIA MES ANO			
ITIRAPINA				15 06 84			
17 NÚMERO				15 06 84			
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				15 06 84			
19 ANDAR				15 06 84			
20 CEP				15 06 84			
21 BAIRRO OU DISTRITO				15 06 84			
HORTOLANDIA				15 06 84			
22 MUNICÍPIO				15 06 84			
JUNDIAI				15 06 84			
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO				15 06 84			
6619				15 06 84			
24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO				15 06 84			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				15 06 84			
25 INSCRIÇÃO NO CPF				15 06 84			
NÚMERO BÁSICO CONTROLE				15 06 84			
615407818 87				15 06 84			
26 NOME				15 06 84			
JOSE CLAUDIO RODRIGUES LOURENÇO				15 06 84			
27 DATA				15 06 84			
06/06/84				15 06 84			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				15 06 84			
JCL				15 06 84			

210 x 297

3º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ EST. DE S. PAULI
MARGARET VIGLIER CARI
ESCREVENTE AUT.

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA-JUNDIAÍ-SP
SILVY CARREIRATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Atestamos o presente cópia reproduzida conforme
o original e esta autenticada, de que é
Jundiaí,
24 JUL 1984
Silvy Carreirato

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 37
Proc. 16130

Fls. 37
Proc. 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07 de 02 de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

21/2/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.668

PROJETO DE LEI Nº 4.189

PROC. Nº 16.130

PRÉ-PROTOCOLO Nº 95

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.

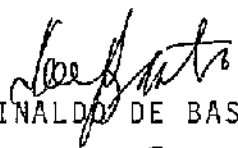
A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/36.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo artigo 245, incisos I a VI, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag

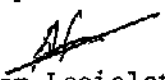


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls 39
Proc 16130
AK

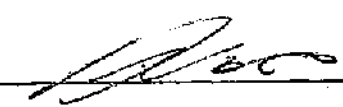
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 24/2/86 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

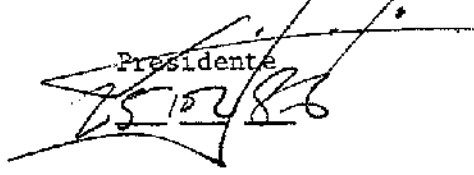

Diretor Legislativo

24/2/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de ____ dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.130

PROJETO DE LEI Nº 4.189, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.

PARECER Nº 2.153

O Projeto de Lei em evidência está devidamente instruído com a documentação necessária, e atende as exigências do art. 245, incisos I a VI do Regimento Interno.

Quanto a iniciativa e competência, a proposição se nos afigura legal, não havendo qualquer impedimento que impeça a sua tramitação.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 03.03.1986

APROVADO EM 04.03.86

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

JOSÉ RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 739

JUNTADA de documento aos autos do Projeto de lei 4.189, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO.

PROVIDENCIE-SE.


Presidente
04.03.86

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja o documento anexo JUNTADO aos autos do Projeto de lei 4.189, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26.02.86.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

/ejg

SEDE PROVISÓRIA
À RUA ITIRAPINA Nº 1.185.
VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ - SP.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO BIÊNIO - 83 - 85

1 - Construção de uma galeria utilizando-se de uma tubulação de concreto, onde as águas da parte alta da Hortolândia não se concentrarão mais no local baixo do bairro, escoando com maior facilidade para o rio Jundiá.

2 - Através da Sab e do Prefeito André Benassi, conseguimos a instalação de um posto Bancário BANESPA. Onde hoje tem fundamental importância para o povo do bairro.

3 - Uma outra benfeitoria conseguida neste biênio, foi a construção de um banheiro público na praça principal do bairro.

4 - Através de uma reivindicação feita em 1.985, para a iluminação da Rua Dr. Godoy Ferraz que dá acesso a escola Adoniro Ladeira, Junto ao secretário de Serviços Públicos que contactou com a Eletropaulo. Será atendida tal reivindicação no ano de 1.986.

5 - Recapeamento da Rua Principal, Rua Itirapina, bastante danificada, como também outros pontos do Bairro.

6 - FOI também em 1.985 a doação de Dinheiro da SAB, para a Creche da Vila Hortolândia que se encontrava em situação difícil.

7 - Iluminação por mercúrio na cidade Luiza, e Ultimamente na Cidade Jardim, e de acordo com o trabalho da SAB, o bairro todo será iluminado por Mercúrio.

8 - Asfaltamento de mais 26 ruas, ficando dessa forma quase toda Hortolândia, asfaltada. Este asfaltamento obedece o plano Comunitário, imposto pela Prefeitura, onde os beneficiados, começaram a ser pagos em Novembro de 1.985, e a obra iniciara em Maio de 1.986.

9 - Onibus inter-bairros, que parte do:

CECAP Até a Vila Maringa

Bairro dos Fernandes Até o Centro

Bairro do Santo Antonio Até o Centro

Vila Hortolândia Até a Vila Rami, passando pela Rodoviária

52 351 566/0001-61

SOCIEDADE AMIGOS DE VILA HORTOLÂNDIA
DE JUNDIAÍ

UA ITIRAPINA, 1185 - 1º ANDAR
VL. HORTOLÂNDIA - CEP 13200

JUNDIAÍ - SP

10 - Colocação de Placas de Parê e via Preferencial, na parte alta da Vila Hortolândia, e ruas principais, onde cremos que com o trabalho que a SAB vem desenvolvendo, será feita a sinalização em todo bairro.

11 - A colocação de alguns obtáculos, segundo estudos feitos pela Setransp.

12 - No dia 20 de Outubro de 1.985, foi feito uma Assembleia Geral Ordinária, para eleger a nova diretoria para o Biênio - 1.985/87.

BIÊNIO 85/87 COM A NOVA DIRETORIA.

Presidente: Celso Ferreira da Silva
Vice-Pres.: Alóis Simeoni
1º Secret.: Antonio Lúcio Molonhone
2º Secret.: Alberto dos Santos Malta
1º Tes. : José Claudio Lorenzo
2º Tes. : Gerson Nuncio
Relações Públicas: Egídio de Almeida.

1 - Reinvidicação de Posto de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - (AGENCIA SATÉLITE). Reinvidicação esta feita no dia 07/11/85.

2 - Protocolo nº 01998, solicitação da limpeza dos terreno -- cheios de mato, lixos, insetos e peçonhentos e mau cheiro.

3 - Protocolo nº 01999, solicitação da reforma da Escola Professora Haide Mojoa, e reforma da quadra de esporte conjugada à Escola.

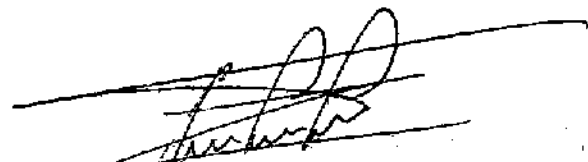
4 - Protocolo nº 02001, solicitação para a extensão do horário de ônibus até as 23:00 horas, na vila Bandeirantes.

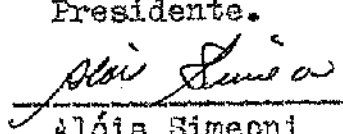
5 - Protocolo nº 02002, solicitação de uma linha de ônibus, ligando o Bairro de Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, com linha circular.

6 - Protocolo nº 02000, completar toda a sinalização da Vila Hortolândia, Baixas nas ruas, Placas indicando outros Bairros, Acesso a Anhanguera, etc..

52 351 566/0001-61 7
SOCIEDADE AMIGOS DE VILA HORTOLÂNDIA
DE JUNDIAÍ

RUA ITIRAPINA, 1185 - 1.º ANDAR
VL. HORTOLÂNDIA - CEP 13200
JUNDIAÍ - SP


Celso Ferreira da Silva.
Presidente.


Alóis Simeoni
Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 06/03/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

RG
Diretor Legislativo

10/03/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Arvo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
11/03/86



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
121	3-8	VQ			11-3-6

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =

- Parecer ao Projeto de lei nº4.189 -

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o requerimento de urgência para a apreciação do Projeto de lei n.4.189, do vereador Felisberto Negri Neto, que declara de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos de Vila Hortolandia bem que retrata a necessidade de decisão premente para esta propositura, uma vez que somos integralmente, favoráveis à essa pressa, pois que conhecemos profundamente as atividades dessa Sociedade, entidade que defende os interesses daquele populoso bairro que pode ser considerado pelo seu porte, pelo seu tamanho, como o maior de muitas cidades da nossa Federação.

É uma sociedade de amigos atuante e que realmente defende os interesses daquela coletividade. Parecer favorável e pedimos a v. exa. consulte os demais membros desta Comissão.

Oco

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:-Francisco José Carbonari -José Rivelli -Felisberto Negri Neto e Ercílio Carpi.-

Oco

TGL)

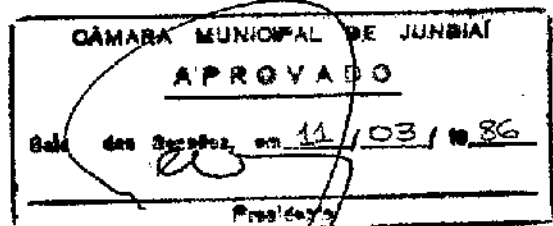
O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.609

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.189, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.189, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11.03.86

FELISBERTO NEGRI NETO

ns



Proc. 16130

AUTÓGRAFO Nº 3.047

(Projeto de Lei nº 4.189)

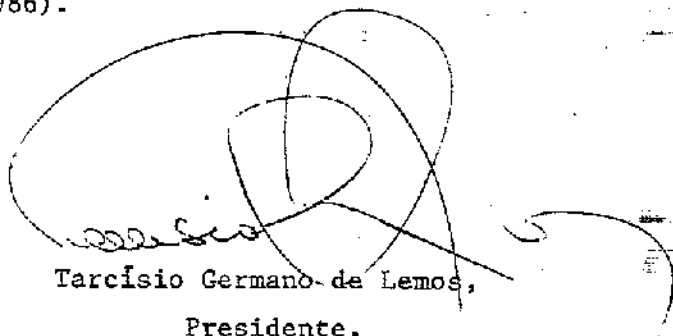
Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12.03.1986).



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

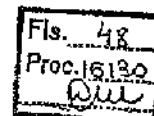
2
PUBLICADO
em 21/03/86



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 03/86/13

Proc. 16.130

Em 12 de março de 1986.

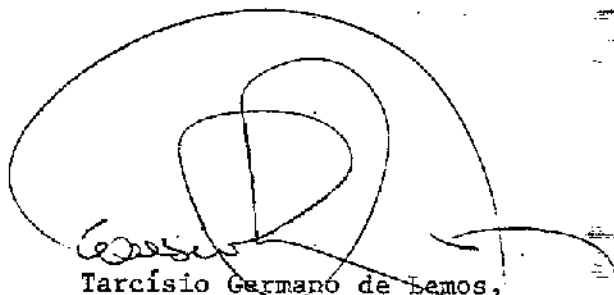
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.047 do Projeto de Lei nº 4.189, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 11 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

rr

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.189

- AUTÓGRAFO Nº 3.047

PROCESSO Nº 16.130

OFÍCIO P.M. Nº 03/86/13

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/03/86.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Ana Cristina de Sotelo Boni

EXPEDIDOR:

Sergio Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

10/04/86.

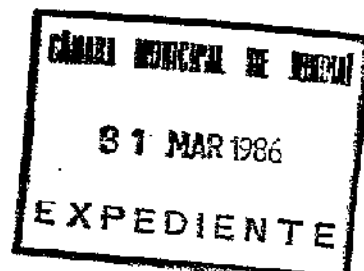
Assessor Técnico Legislativo.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 071/86



Jundiaí, 25 de março de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
31.03.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.189, bem como cópia da Lei nº 2.933, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



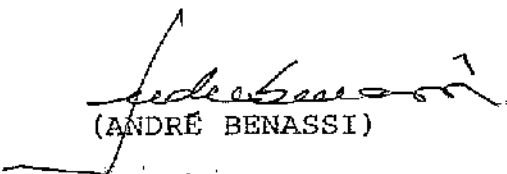
LEI Nº 2933, DE 25 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos -
de Vila Hortolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 11 de março de 1986, PROMULGA a seguinte
Lei:-

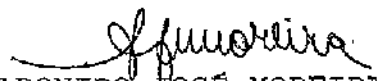
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Ami-
gos de Vila Hortolândia de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do -
mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

10M 01/04/86

Fis. 52
Proc. 16130
@w

LEI Nº 2933, DE
23 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária,

realizada no dia 11 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Hortolândia de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

